



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 ^a
Decisão da CEEE	Nº 014/2019	
Referência	Processo nº 1064034/2017	
Interessado	FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337^a, apreciando o Processo nº 1064034/2017, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 19.496.800/0001-73, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500001243/2017, lavrado em 03/04/2017, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77 – falta de ART referente ao projeto e execução das instalações do canteiro de obras e PCMAT de uma construção multifamiliar, com área de 465,08m², localizada na Rua Funcionário Pedro Alves da Silva, Qd. 235 – Lt 317 –Gramame, João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao o art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)